LEI N.º 1.629, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.° 1.381/2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante – IPREV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 6° da Lei n.º 1.381/2013, o inciso VI criando o cargo de Chefia de Gabinete e o inciso VII criando a assessoria Previdenciária os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6°. Omissis.

VI - Chefia de Gabinete.

VII - Assessoria Previdenciária"

Art. 2º. Fica acrescida na Lei n.º 1.381/2013 a Seção VIII com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 23-A. Compete ao Chefe de Gabinete dirigir, orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao Gabinete da Presidência do IPREV, tomando as previdências para a sua perfeita execução e, ainda, o seguinte:

I - Cumprir e tornar exequíveis as determinações emanadas do Presidente;

II - Prestar assistência direta e imediata à Presidência e aos Conselhos do IPREV;

III - Organizar as atividades públicas do órgão;

IV - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do órgão;

V - Redigir os atos administrativos e a correspondência oficial, bem como preparar despachos de expedientes do Presidente e dos Conselhos do IPREV."

Art. 3º. Fica acrescentada também na Lei n.º 1.381/2013 a Seção IX com a seguinte redação;

"SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 23-B. Compete ao Assessore Previdenciário o assessoramento à Presidência do IPREV no desempenho das seguintes funções:

I - Assessorar na implementação de programas, projetos e ações estratégicas;

II - Viabilizar demandas emergenciais necessárias à reorganização de ações e de priorização de atividades estratégicas;

III - Realizar tarefas específicas necessárias à manutenção e/ou aperfeiçoamento de processos e atividades do Instituto;

IV - Assessorar em atividades de organização, sistemas e métodos de trabalho."

Art. 4º. O art. 25 da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Omissis.

II – Os vencimentos do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Benefícios serão equivalentes aos do cargo de Secretário Adjunto da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com simbologia CC-2, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 69/2015."

Art. 5º. Os cargos públicos em comissão de Assessor Previdenciário e Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, carga horária, vencimentos e os requisitos para provimento dos cargos previsto no caput estão definidos em tabela própria constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Diretora Presidente do IPREV

ANEXO I
TABELA DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo: Assessor Autárquico			
Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
01	40h	O mesmo de cargo CC-3 nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015	Nível Superior completo

Cargo: Chefe de Gabinete			
Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
01	40h	O mesmo de cargo CC-3 nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015	Nível Médio completo

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Diretora Presidente do IPREV

DECRETO N.º 692, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 8º, I da Lei Municipal n.º 1.621, de 28 de dezembro de 2016, combinado com o art. 40 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender as dotações conforme relatório do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no art. 43, incisos I da Lei Federal de nº 4.320/1964, superávit financeiro, conforme especificação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2017.
196° da Independência e 129° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE

ANEXO I
RELATÓRIO

UNIDADE: 80 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
PROJ/ATIVIDADE: 2068 MANUT DAS ATIVIDADES DO SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	CRÉDITO SUPLEMENTAR
339141 – CONTRIBUIÇÕES	Superávit Financeiro	R$ 1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de março de 2017.
196° da Independência e 129° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE